



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR-9



PROCESSO : TC-5055.989.16-4
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS
EXERCÍCIO : 2016
RESPONSÁVEL : SR. ALFREDO FERNANDES ESTRADA
CPF N° : 000.163.038-57
PERÍODOS : 1/1/2016 A 9/5/2016; 14/5/2016 A 6/7/2016; E 16/7/2016 A 31/12/2016
SUBSTITUTO : SR. ADENILSON CORREIA
CPF N° : 144.951.828-11
PERÍODOS : 10/5/2016 A 13/5/2016 E 7/7/2016 A 15/7/2016
RELATOR : CONSELHEIRO ROBSON MARINHO
INSTRUÇÃO : UR-9 – SOROCABA / DSF-I

Senhor Diretor Técnico de Divisão da UR-9,

Tratam-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, III, da Lei Complementar nº 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste Relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pelo Chefe do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações apresentadas em bancos de dados como o SisCAA, o SIAP e o PFIS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR-9



Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação dos Srs. Alfredo Fernandes Estrada e Adenilson Correia, responsáveis pelas contas em exame; e do Sr. Newton Dias Bastos (CPF: 027.159.008-48), atual Presidente do Legislativo local (documentos inseridos nos autos).

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Verificação		
1	A Câmara realizou audiências para debater os três planos orçamentários? (LRF, art. 48º, § único, inciso I)	Sim

A.2. CONTROLE INTERNO

Verificações		
1	O Sistema de Controle Interno foi regulamentado? (CF, artigo 31)	Sim
2	O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	Sim
3	O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos? (CF, artigo 74)	Sim
4	Com base no relatório do Controle Interno, o Presidente da Câmara determinou as providências cabíveis?	Prejudicado (*)

(*) Não houve apontamentos de irregularidades

A.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Consoante determinação contida no processo TC-A-7361/026/16 foi realizada no exercício a seguinte Fiscalização Ordenada:

• TRANSPARÊNCIA

Destacamos os seguintes apontamentos no relatório da inspeção realizada, pela inexistência de:

- Regulamentação da Lei de Acesso à Informação;
- Informações sobre a possibilidade de entrega de um pedido de acesso ao Sistema de Informações ao Cidadão de forma presencial;
- Disponibilização do link do E-Sic eletrônico no site do Órgão;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR-9



- Implantação na entidade do serviço de Ouvidoria;
- Divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público, contendo dados sobre os vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido;
- Divulgação de diárias e passagens por nome de favorecido e constando data, destino, cargo e motivo de viagem;
- Disponibilização dos Editais de licitação **na íntegra**;
- Apresentação do relatório de Gestão Fiscal dos 2 (dois) últimos quadrimestres ou períodos encerrados;
- Apresentação de informações sobre o julgamento das contas do Poder Executivo (Prefeitura);
- Relatório de atividades desenvolvidas pelos Senhores Vereadores;
- Relatórios mensais de comparecimento dos Senhores Vereadores nas Sessões Plenárias.

Contudo, verificamos que a Câmara não providenciou adequações ao que foi apontado pela fiscalização.

PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

B.1.1. HISTÓRICO DOS REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS

Ano	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2012	4.923.300,00	4.923.300,00	-		1.797.605,96
2013	6.306.000,00	6.306.000,00	-		2.005.597,17
2014	6.980.000,00	6.980.000,00	-		1.996.894,07
2015	7.300.000,00	7.300.000,00	-		2.161.772,68
2016	7.800.000,00	7.800.000,00	-		3.017.149,80
2017	8.500.000,00				

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados Financeiro Econômico Patrimonial	2015	2016	%
			0,00%
	(82.737,27)	(190.309,38)	130,02%
	7.277.348,96	7.103.539,58	2,39%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR-9



B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Período	Dez 2015	Abr 2016	Ago 2016	Dez 2016
% Permitido Legal	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Gasto Informado - A	4.108.440,52	4.022.507,90	4.044.918,84	3.978.163,99
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D	4.022.507,90	4.044.918,84	3.978.163,99	
Receita Corrente Líquida - E	217.031.820,82	219.512.686,84	213.084.462,79	215.308.693,16
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
Receita Corrente Líquida Ajustada - H	219.512.686,84	213.084.462,79	215.308.693,16	
% Gasto Informado A/E	1,89%	1,83%	1,90%	1,85%
% Gasto Ajustado - D/H	1,83%	1,90%	1,85%	

É possível ver que o Legislativo Municipal atendeu ao limite da despesa de pessoal (art. 20, III, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal).

B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

População do Município	78.821
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	131.691.859,71
Percentual máximo permitido	7,00%
Valor permitido para repasses	9.218.430,18
Total de despesas do exercício	4.782.850,20
	3,63%

Verificação		
1	Houve atendimento ao limite previsto no artigo 29-A da Constituição Federal?	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR-9



B.3.2. LIMITE CONSTITUCIONAL PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (EC N° 25/00)

Transferência total da Prefeitura	7.800.000,00
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	-
Transferência líquida	7.800.000,00
Despesa total com folha de pagamento	3.365.357,34
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	
Despesa com folha de pagamento	3.365.357,34
Despesa com folha ÷ Transferência líquida	43,15%
Percentual máximo	70,00%

Verificação		
1	Houve atendimento ao limite constitucional para gasto com folha de pagamento (EC nº 25/00)?	Sim

B.3.3. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

	VEREADORES	PRESIDENTE
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura	R\$ 6.662,49	R\$ 6.662,49
(+) 5,91% = RGA 2014 em janeiro /14	R\$ 7.056,24	R\$ 7.056,24
(+) 6,40% = RGA 2015 em janeiro /15	R\$ 7.507,84	R\$ 7.507,84
(+) 6,00% = RGA 2016 em abril/16, parcelados, sendo que 1,00% a ser pago em novembro e 1,00% a ser pago em dezembro estavam, ainda, condicionados à verificação de excesso de arrecadação, o que não ocorreu	(+) 2,00% em abril/16 (+) 1,00% em agosto/16 (+) 1,00% em outubro/16	R\$ 7.658,00 R\$ 7.734,58 R\$ 7.811,93
	R\$ 7.658,00	R\$ 7.658,00
	R\$ 7.734,58	R\$ 7.734,58
	R\$ 7.811,93	R\$ 7.811,93

Verificações:		
1	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Sim
2	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	Sim
3	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429/92?	Sim
4	Houve eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos?	Não

Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal foram todos fixados pela Lei nº 3.840, de 30/7/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR-9



B.3.3.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, VI, CF)

B.3.3.1.1. VEREADORES

Período: janeiro a março/2016

	População do Município	78.821	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual		25.322,25	40,00%	10.128,90
Diferença individual				
Subsídio do Vereador		7.507,84	29,65%	2.621,06 A menor
Número de Vereadores				
Número de meses		15		
Subsídios dos Vereadores		3		
Valor máximo p/ Vereadores		337.852,80		
Diferença total		455.800,50		
		117.947,70	A menor	

Período: abril a julho/2016

	População do Município	78.821	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual		25.322,25	40,00%	10.128,90
Diferença individual				
Subsídio do Vereador		7.658,00	30,24%	2.470,90 A menor
Número de Vereadores				
Número de meses		15		
Subsídios dos Vereadores		4		
Valor máximo p/ Vereadores		459.480,00		
Diferença total		607.734,00		
		148.254,00	A menor	

Período: agosto a setembro/2016

	População do Município	78.821	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual		25.322,25	40,00%	10.128,90
Diferença individual				
Subsídio do Vereador		7.734,58	30,54%	2.394,32 A menor
Número de Vereadores				
Número de meses		15		
Subsídios dos Vereadores		2		
Valor máximo p/ Vereadores		232.037,40		
Diferença total		303.867,00		
		71.829,60	A menor	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR-9



Período: outubro a dezembro/2016

População do Município	78.821	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	25.322,25	40,00%	10.128,90
Diferença individual			
Subsídio do Vereador	7.811,93	30,85%	2.316,97 A menor
Número de Vereadores			
	15		
Número de meses			
	3		
Subsídios dos Vereadores	351.536,85		
Valor máximo p/ Vereadores	455.800,50		
Diferença total	104.263,65		A menor

B.3.3.1.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Não houve fixação diferenciada para o Presidente da Câmara.

B.3.3.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CF)

	Valor	Limite: 5,00%
Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior	131.691.859,71	6.584.592,99
Despesa total com remuneração dos Vereadores	1.380.907,05	1,05%
Pagamento correto, abaixo do limite definido		

B.3.3.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ART. 37, XI, CF)

Subsídio anual fixado para o Prefeito	159.000,00	Pagamento:
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	92.060,47	Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	92.060,47	Correto

B.3.3.4. PAGAMENTOS

Verificações		
1	Pagamento de Verbas de Gabinete	Não
2	Pagamento de Ajudas de Custo	Não
3	Pagamento de Auxílios	Não
4	Pagamento de Encargos de Gabinete	Não
5	Pagamento de Sessões Extraordinárias	Não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR-9



B.3.3.4.1. VEREADORES

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Não há em vigor nenhum acordo para devolução de quantias indevidamente pagas aos agentes políticos do Legislativo.

B.3.3.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.4. OUTRAS DESPESAS

B.4.1. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações:		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Prejudicado*
3	RPPS:	Sim

* Servidores em regime estatutário

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo Fundo de Seguridade Social - São Roque, cujas contas estão abrigadas no TC-18528.989.16-3.

B.4.2. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse verificação *in loco*.

B.4.2.1. REGIME DE ADIANTAMENTO

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR-9



B.4.2.2. GASTOS COM COMBUSTÍVEL

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item.

B.5. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco* dos itens Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais.

PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS

C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

Conforme dados encaminhados ao Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa da Câmara:

Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concorrência		
Tomada de Preços		
Convite		
Pregão	558.686,67	69,89%
Concurso		
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras		
Dispensa de licitação	212.428,82	26,58%
Inexigibilidade		
Outros / Não aplicável	28.227,01	3,53%
Total geral	799.342,50	100,00%

C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO

Na amostra, não verificamos falhas de instrução envolvendo os procedimentos licitatórios, bem como os de dispensa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR-9



C.2. CONTRATOS

C.2.1. CONTRATOS ENVIADOS AO TRIBUNAL

No exercício em exame, não foram enviados contratos ao Tribunal.

C.2.2. CONTRATOS EXAMINADOS *IN LOCO*

Sob amostragem, analisamos os contratos celebrados no exercício em exame não identificando irregularidades de instrução.

C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução, verificamos a que segue:

01	Contrato nº:	10/2016	
	Data:	6/10/2016	
	Contratada:	Direttrix Assessoria e Consultoria Especializada Eirelli - EPP	
	Valor:	R\$ 20.000,00	
	Fonte de recursos:	Municipal	R\$ 20.000,00
		Estadual	R\$ 0,00
		Federal	R\$ 0,00
	Objeto:	Prestação de serviços de consultoria com vistas a auxiliar a Comissão Provisória para elaboração de estudo e proposta para reestruturação do “Quadro de Servidores” através da reorganização de cargos, nomenclaturas, descrição de atribuições, organograma, fluxograma e normatização das atividades dos diversos setores administrativos da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque	
	Execução/Prazo:	30 dias, prorrogado por mais 30 dias em 3/11/2016	
	Licitação:	Pregão Presencial nº 5/2016	

Tendo por base as cláusulas pactuadas não constatamos irregularidade na execução contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR-9



PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS

D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Verificações		
1	A Câmara criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (Lei 12.527/11, art. 1º, par. único, I, c.c. art 9º)	SIM ¹
2	Publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos? (CF, art. 39, § 6º)	Sim
3	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício? (LRF, art. 49)	Sim
4	Publicação ou divulgação do Relatório de Gestão Fiscal? (LRF, art. 55, § 2º, e art. 63, II, "b")	Sim

D.2. FIDEICOMISMO DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP.

D.3. PESSOAL

D.3.1. QUADRO DE PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.16:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2015	2016	2015	2016	2015	2016
Efetivos	18	18	10	9	8	9
Em comissão	28	13	28	13		
Total	46	31	38	22	8	9
Temporários	2015		2016		Em 31.12 de 2016	
Nº de contratados						

- Quadro de Pessoal e Organograma inseridos nos autos

No exercício examinado foram nomeados 5 servidores para cargos em comissão.

Ocupados, os cargos em comissão correspondem a 59,09% do total de vagas preenchidas.

A ocupação dos cargos em comissão equivale a 144,44% dos cargos permanentes providos.

¹ Sem prejuízo do anotado no item A.3 do presente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR-9



As atribuições dos mencionados cargos foram definidas mediante a Lei nº 4.426, de 11 de junho de 2015, e modificações posteriores, que alteram a Lei nº 3.013, de 29 de dezembro de 2006.

Acerca de providências adotadas em relação ao assunto em tela, noticiamos a edição da Lei Municipal nº 4.558, de 2 de junho de 2016, inserida no presente, que extinguiu os 15 (quinze) cargos de Assessor Legislativo, com correspondente exoneração de seus ocupantes.

Ainda nesse sentido, verificamos a instituição de Comissão Provisória composta por servidores públicos e a contratação de empresa especializada, conforme mencionado no item C.2.3 do presente, para auxiliar os trabalhos do colegiado, com o propósito de elaborar estudo e proposta de reestruturação do quadro de pessoal da Câmara Municipal.

Contudo, a proposta apresentada não foi apreciada em tempo hábil no exercício em exame, culminando com o arquivamento dos projetos elaborados.

Assim, persistem os elevados percentuais de cargos ocupados exclusivamente em comissão, sem as características próprias, denotando desatenção ao mandamento constitucional (inciso V do artigo 37), que admite o provimento de tais cargos de maneira apenas excepcional. Demais disso, entendemos que referidos cargos deveriam ser ocupados por servidores efetivos, de carreira técnica ou profissional, já existentes no quadro de pessoal, observada, sempre, a real necessidade do Órgão.

D.3.2. ADICIONAL DE FUNÇÃO

Verificamos que, de acordo com o artigo 36 da Lei Municipal nº 3.013/2006², o Poder Legislativo concede adicional de função entre 15% (quinze por cento) e 45% (quarenta e cinco por cento) aos ocupantes dos cargos específicos de livre nomeação e exoneração, sem critérios para sua outorga.

Reiterados pronunciamentos desta Egrégia Corte de Contas³ vem indicando que gratificações não devem ser concedidas de forma discricionária, propiciando tratamento diferenciado a alguns, sem quaisquer critérios objetivos, contrariando os princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

² Última redação dada pelo artigo 7º da Lei nº 4.426, de 11/6/2015.

³ TC-53/026/13; TC-3038/026/11; TC-2465/026/11; TC-2156/026/12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR-9



Entendemos que somente seria plausível sua concessão pelo desempenho de atividades não previstas na descrição do cargo ocupado, o que poderia, em tese, justificar a gratificação para cargos efetivos exercendo função comissionada, providência considerada por esta Fiscalização, sob censura, entre as viáveis para a necessária reestruturação do quadro de pessoal descrita no item anterior.

D.4. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Foram instaurados dois procedimentos administrativos com o fito de apurar supostas práticas de conduta incompatíveis com o exercício das funções pelos vereadores Sr. Donizete Plínio Antonio de Moraes e Sr. Adenilson Correia, sob n°s 30 e 34/2016, respectivamente.

Em ambos os casos as Comissões Processantes decidiram pelo arquivamento do pedido de cassação do mandato parlamentar por inexistência de afronta aos arts. 348 e 349 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São Roque.

Também foram encerrados, em 2016, os trabalhos realizados pela Comissão Especial de Inquérito, Processo n° 67/2014, de 22/12/2014, instituída para apurar eventuais irregularidades na aquisição de pedra tachão, através da Ata de Registro de Preços n° 062/2013 - Pregão Presencial n° 026/2013, e na sua utilização, pela Prefeitura Municipal de São Roque, cujo relatório final concluiu pela improcedência da denúncia.

D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Constatamos o atendimento à Lei Orgânica desta Corte.

Ressalvamos que eventuais descumprimentos de prazos dispostos nas então vigentes Instruções n° 2/2008, na Resolução n° 5/2014, no Aditamento n° 2/2014 às Instruções n° 2/2008 e(ou) nas Instruções n° 2/2016 foram tratados em autos próprios (TC-12620.989.16-0), nos termos da Resolução n° 6/2012.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, com trânsito em julgado anterior ao exercício em exame, constatamos que não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR-9



houve recomendações deste Tribunal a serem verificadas em 2016, consoante item D.5.1 deste laudo.

D.5.1. JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Processo	Julgamento
2015	927/026/15	Em tramitação
2014	2763/026/14	Em tramitação
2013	358/026/13	Regulares com recomendação ⁴

D.5.2. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2015	2450/026/15	Em tramitação	Prejudicado
2014	358/026/14	Favorável	Aprovadas
2013	1885/026/13	Favorável	Aprovadas

PERSPECTIVA E – RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

E.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

E.1.1. COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES

Em 31/12 do exercício em análise, a Câmara não possuía valores inscritos em Restos a Pagar.

E.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:

Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	4.020.772,61	219.201.285,83	1,8343%	
07	4.027.950,42	212.700.076,88	1,8937%	
08	4.044.918,84	213.084.462,79	1,8983%	
09	4.063.040,55	210.508.281,37	1,9301%	
10	4.024.850,31	209.800.468,41	1,9184%	
11	4.018.753,45	212.022.998,15	1,8954%	
12	3.978.163,99	215.308.693,16	1,8477%	

Aumento de despesas nos últimos 180 dias do mandato em:

0,01%

⁴ Decisão com trânsito em julgado em 16/3/2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR-9



Evidenciado no quadro anterior, o aumento da taxa da despesa de pessoal não tem relação com atos de gestão expedidos a partir de 5 de julho de 2016; tal incremento provém de leis editadas antes do presente lapso de vedação, restando por isso atendido o artigo 21, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com base no art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Câmara foi alertada, por 6 (seis) vezes sobre possível descumprimento da norma fiscal em análise.

SÍNTESSE DO APURADO

Despesa de pessoal em dezembro de 2016	1,85%
Atendido o limite constitucional da despesa total?	SIM
Percentual do limite constitucional para a folha de pagamento	43,15%
Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM
Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM
Despesa Total com remuneração dos vereadores	1,05%
Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO
Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO
Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	SIM
Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	SIM
Atendido o artigo 42, da LRF?	SIM
Atendido o artigo 21, parágrafo único, da LRF?	SIM

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA: Desatendimento à legislação de regência;

D.3.1. QUADRO DE PESSOAL: Cargos em comissão desprovidos das características próprias e em excesso;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR-9



D.3.2. ADICIONAL DE FUNÇÃO: Concessão de gratificações injustificadas e sem critérios objetivos;

D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL: Descumprimento às Instruções desta Corte.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-9.4 – Sorocaba, em 13 de junho de 2017

Ednéia Ap. Soares Birelli Machado
Chefe Técnico da Fiscalização
Em substituição